



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 24/2020.

EMENTA: Altera o Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de alerta para a prevenção em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.830, de 18 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 22, de 16 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Canhotinho, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica e;
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Canhotinho, até ulterior deliberação:

I – eventos/reuniões de qualquer natureza, público ou privado, com uma quantidade superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020; e orienta o mesmo para as instituições particulares; seguindo recomendação da Secretaria Estadual de Saúde;

III- as atividades dos centros de artesanato, museus e setores culturais;

IV - as atividades de todas as academias de ginástica e similares;

V – o transporte escolar municipal;

VI – o transporte universitário;

VII – as atividades do Centro de Convivência dos Idosos;

VIII - a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IX - realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública.

X - o funcionamento de clubes, dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Canhotinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Canhotinho.

§1º Excetua-se da regra do *caput*:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os proprietários dos estabelecimentos que ficarem abertos descritos no §1º deste artigo, deverão controlar a entrada e saída das pessoas, no intuito de evitar aglomerações; em caso de descumprimento, estarão sujeitos a pena de multa ou suspensão do Alvará de Funcionamento.

§3º O Comitê de Enfrentamento instituído pelo Decreto nº 21, de 13 de março de 2020, será responsável na nomeação da equipe que fará nos estabelecimentos, mencionados no §1º deste artigo, a fiscalização do controle determinado no parágrafo anterior; sendo o Comitê citado responsável na resolução das penalidades impostas em caso de descumprimento.

§4º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 5º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Canhotinho.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do *caput*:

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – as clínicas e os hospitais veterinários;

IV – as lavanderias;

V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 6º Aos proprietários dos estabelecimentos e prestadores de serviços, elencados no §1º do art.4º e parágrafo único do art. 5º, recomenda-se que disponibilizem aos seus funcionários kit de proteção, aconselhando-os ao uso de máscaras.

Art. 7º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil no Município de Canhotinho.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 8º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, a entrada do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Canhotinho.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I – o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 4º e parágrafos únicos dos arts. 5º e 6º;

II – transporte interestadual de passageiros, com regulamentação de competência do Governo do Estado, neste caso será realizado monitoramento pelo Município de Canhotinho, mediante preenchimento de formulário específico com os dados de todos os passageiros no momento de seu desembarque.

Art. 9º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 4º e parágrafos únicos dos arts. 5º, 6º e 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 10 Toda pessoa que retornar de outra localidade, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 11 Os servidores municipais a partir de 60 anos de idade poderão optar pelo exercício das suas atividades no regime de trabalho a distância ou, excepcionalmente, requerer dispensa de frequência na Secretaria de Administração, quando houver incompatibilidade do regime com a execução das suas atividades, com exceção dos servidores lotados na Secretaria de Saúde.

Art.12 Todas as repartições do Município ficarão fechadas, com exceção dos setores ligados as seguintes Secretarias:

I – de Saúde;

II – de Assistência Social e;

III – de Infraestrutura.

Art. 13 As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art.14 Fica restringido aos pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), permanecendo apenas os casos de radioterapia, quimioterapia e hemodiálise.

Art. 15 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 17 Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

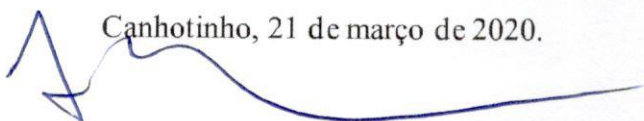
Art. 18 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê instituído pelo Decreto nº 21, de março de 2019, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 21 de março de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO